



UNITÀ FACULDADE DE CAMPINAS

**UMA ANÁLISE DA PSICOLOGIA CRIMINAL COMO MECANISMO
DE DELINEAÇÃO DE PERFIL TENDENCIOSO AO
COMETIMENTO DE DELITO.**

ORIENTANDO: CRIZELE CRISTINA RANGEL DOS SANTOS
ORIENTADOR: PROF. DR. EDUARDO CAVA LEANZA

**CAMPINAS-SP
2023**



CRIZELE CRISTINA RANGEL DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE DA PSICOLOGIA CRIMINAL COMO MECANISMO
DE DELINEAÇÃO DE PERFIL TENDENCIOSO AO
COMETIMENTO DE DELITO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, da Faculdade Unità de Campinas, como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Prof. Orientador – Dr. Eduardo Cava Leanza.

**CAMPINAS-SP
2023**

CRIZELE CRISTINA RANGEL DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE DA PSICOLOGIA CRIMINAL COMO
MECANISMO DE DELINEAÇÃO DE PERFIL TENDENCIOSO AO
COMETIMENTO DE DELITO.**

Data da Defesa: _____ de _____ de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.: Dr. Eduardo Cava Leanza.

Nota

**CAMPINAS-SP
2023**

LISTA DE SIGLAS

CIA - Central Intelligence Agency
FBI - Federal Bureau of Investigation
IP – investigative psychology
CAP – crime action profiling
BAE – behavioral evidence analysis

Sumário

INTRODUÇÃO	6
1 – DIREITO E PSICOLOGIA JURÍDICA	6
1.1 – Conceito de Direito.....	6
1.2 – Conceito de Psicologia.....	8
1.2.1 - Psicologia e as Emoções.....	11
1.2.2 - A Importância da Motivação.....	11
1.2.3 - A Importância da Emoção.....	12
1.2.4 - A Importância da Personalidade.....	13
1.3 – Base Histórica da Relação Entre Psicologia e Direito.....	13
2 – CRIMINOLOGIA E PSICOLOGIA CRIMINAL	14
2.1 – Criminologia: A Ciência que estuda o Homem e a Sociedade.....	14
2.2 – Análise Psicológica do Comportamento Criminoso.....	16
3 - A PSICOLOGIA CRIMINAL NO BRASIL	17
4 - TEORIA DO ETIQUETAMENTO OU LABELLING APPROACH	19
5 – CRIMINAL PROFILING	20
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERENCIAS	23

UMA ANÁLISE DA PSICOLOGIA CRIMINAL COMO MECANISMO DE DELINEAÇÃO DE PERFIL TENDENCIOSO AO COMETIMENTO DE DELITO.

Crizele Cristina Rangel dos Santos¹
Prof.: Dr. Eduardo Cava Leanza²

Resumo:

O artigo tem por objetivo abordar as relações entre as ciências do Direito e da Psicologia, com ênfase nos aspectos psicossociais. O estudo da psicologia criminal no âmbito judicial brasileiro como ferramenta de desenvolvimento de perfil de agentes sob a ótica da criminologia, elucidando assim as divergências das correntes frente à evolução dos estudos sobre as teorias e técnicas utilizadas. Por fim, busca o presente artigo ressaltar a importância da utilização da técnica do perfilamento criminal, como prova e como auxílio ao convencimento do Juízo.

Palavras chaves: Direito; Psicologia; Criminologia; Crime; Perfil.

¹ Graduanda em Direito pela faculdade Unita de Campinas-SP. E-mail: crizele.rangel@gmail.com

² Prof. Titular Unita Faculdade de Direito; Prof. Titular UNIP Medicina Veterinária; Prof. Titular FATEP Enfermagem. E-mail: eclza@terra.com.br

INTRODUÇÃO

A psicologia criminal é uma área que se dedica a estudar o comportamento e a mente dos criminosos. O objetivo é entender as motivações por trás dos crimes e desenvolver técnicas para ajudar na investigação e prevenção de delitos. O perfil tendencioso ao cometimento de delito é um dos principais focos da psicologia criminal. Ele é criado a partir da análise do comportamento do criminoso, suas características pessoais e do crime em si. O perfil tendencioso pode ajudar a identificar suspeitos e a direcionar as investigações.

O presente trabalho procurou explorar o tema a partir de obras históricas e científicas que aprofundam e delinham como esta ciência avançou e como se encontra atualmente.

O presente artigo está dividido em 5 seções, sendo a primeira sobre o conceito de Direito e Psicologia jurídica; a segunda sobre a Criminologia e Psicologia criminal; a terceira aprofunda o processo histórico da psicologia criminal no Brasil; a quarta analisa a teoria do etiquetamento, também conhecido como *Labelling Approach* e a quinta, por sua vez, a técnica conhecida como *Criminal Profiling*.

1 – DIREITO E PSICOLOGIA JURÍDICA

1.1 – Conceito de Direito.

Por séculos, pensadores e estudiosos das leis, buscam chegar a uma resposta sobre a pergunta “o que é o Direito?”. Diversas teorias foram criadas e defendidas nesse processo histórico. Dessa forma, o presente artigo não tem a pretensão de responder de forma definitiva essa questão. O que se fará é a exposição sobre o conhecimento atualizado sobre o tema-alvo do presente artigo.

É fato, contudo, que essa ciência “o Direito” não deixa de ser um fenômeno social complexo e mutante que permeia todos os aspectos da vida humana, sendo em certo grau, imprescindível à organização e vida social como a conhecemos atualmente.

Como já elencado acima, o Direito foi definido de várias maneiras, dependendo da perspectiva adotada, ao longo dos séculos e continua sendo conceituado e discutido em busca de um consenso sobre um conceito universal.

Para o autor Paulo Dourado de Gusmão, em sua obra, *Filosofia do Direito* (1985), a busca pelo conceito universal de Direito divide-se em duas correntes primordiais, sendo elas as que admitem ser possível estabelecer um conceito universal sobre o Direito (escola Kantiana através da razão e escola positivista a partir da experiência) e a que não admite ser esse um trabalho possível (Céticos por ser o Direito tão amplo e complexo que se faz impossível o conceito único e agnóstico por não admitir a viabilidade do exame filosófico sobre).

Nos mais variados estudos para a conceituação do Direito, foram encontrados inúmeros fatores dificultadores do alcance de um conceito universal, tanto é que até hoje não se chegou a um conceito universalmente aceito. Para uns o Direito é um conjunto de regras e regulamentos estabelecidos pelo Estado para governar o comportamento dos indivíduos na sociedade. Para outros, o Direito é um sistema de normas que reflete os valores e a moralidade da sociedade. Ainda outros veem o Direito como um instrumento de controle social ou um meio de resolver disputas.

Para o positivismo jurídico, por exemplo, o Direito é um conjunto de regras estabelecidas pelo Estado, independentemente de sua justiça ou injustiça. Dentre as teorias que integram o Positivismo Jurídico, estão o Ceticismo e o Realismo Empírico, o Formalismo Jurídico, o Positivismo Metodológico ou Conceitual e o Positivismo Ideológico.

Para os jusnaturalistas, existem certos princípios de Direito que são inerentes à natureza humana e que existem independentemente das leis estabelecidas pelo Estado. O valor da justiça, em seu sentido amplo, constitui o parâmetro para toda regra jurídica e esse valor é que deve ser usado para corrigir as incongruências no direito.

Segundo o filósofo inglês, Ronald Dworkin, em sua obra “O Império do Direito”, o Direito não se esgota em catálogos de regras ou princípios, tendo cada qual o seu próprio domínio, nem mesmo se esgota em autoridades poderosas que influenciam nossas vidas. Dessa forma ele fecha o pensamento

sobre o Direito escrevendo que para ele, o império do direito é definido pela atitude, não pelo território, o poder ou o processo. Essa atitude é interpretativa e autorreflexiva, dirigida à política no mais amplo sentido. Segue sua reflexão afirmando:

É uma atitude contestadora que torna todo cidadão responsável por imaginar quais são os compromissos públicos de sua sociedade com os princípios, e o que tais compromissos exigem em cada nova circunstância. O caráter contestador do direito é confirmado, assim como é reconhecido o papel criativo das decisões privadas, pela retrospectiva da natureza judiciosa das decisões tomadas pelos tribunais, e também pelo pressuposto regulador de que, ainda que os juízes devam sempre ter a última palavra, sua palavra não será a melhor por essa razão. A atitude do direito é construtiva: sua finalidade, no espírito interpretativo, é colocar o princípio acima da prática para mostrar o melhor caminho para um futuro melhor, mantendo a boa-fé com relação ao passado. É, por último, uma atitude fraterna, uma expressão de como somos unidos pela comunidade apesar de divididos por nossos projetos, interesses e convicções. Isto é, de qualquer forma, o que o direito representa para nós: para as pessoas que queremos ser e para a comunidade que pretendemos ter. (Dworkin, 1999, p.492)

O Direito é um fenômeno social que reflete os valores, a moralidade e as necessidades da sociedade. Ele serve a vários propósitos, desde a manutenção da ordem e da justiça até a resolução de disputas e o controle social. Embora as teorias do Direito possam diferir em suas definições e interpretações do Direito, todas reconhecem a importância fundamental deste na vida humana.

1.2 – Conceito de Psicologia

Assim como o Direito, a psicologia é uma ciência humana que tem até os dias atuais divergência quanto ao seu conceito uniforme. Entende-se a Psicologia como ciência do comportamento humano, porém, segundo alguns doutrinadores precisa ser revista sua conjuntura, por causa das muitas dificuldades na sua definição de comportamento representada predominantemente pelas correntes neopositivistas e materialistas.

Desse modo, as primeiras disciplinas ou escolas psicológicas que desenvolveram a questão, apresentaram afastadamente as definições, gerando lacunas e contradições teóricas, profissionais, acadêmicas e de formação.

Atualmente a Psicologia é conceituada como ciência da área social ou humana, cujo objeto de estudo é a subjetividade humana, através dos

processos mentais, sentimentos, pensamentos, razão, inconsciente, pelo comportamento humano e animal.

No início do século XX, a dicotomia entre duas principais correntes já vinha se digladiando. Uma vez que o estudo primordial da psicologia se baseava na natureza da alma humana, mas posteriormente com o racionalismo e positivismo deu lugar ao cientificismo e seu rigor metodológico, abalou os fundamentos da psicanálise que tinha como instrumento o inconsciente que não é palpável ou visível, portanto, não científico na concepção de muitos teóricos. O teórico e ilustre autor Vigotski, no início do século XX, em sua obra “O Significado Histórico da Crise na Psicologia”, fala sobre a crise na psicologia em dois polos, sendo eles: a corrente científico-natural materialista e outra dita idealista ou espiritualista. Uma sempre contradizendo a outra, pois a corrente positivista negava a possibilidade do estudo através do aspecto subjetivo, pois, sendo assim, deixava de ser ciência devido a falta do rigor científico da observação. A outra corrente, por sua vez, negava que o comportamento humano fosse algo palpável como assim o queriam os positivistas e sendo assim não seria possível estudar a “alma” humana apenas por aquilo que ela apresentava como fenômeno encarando este como a própria pessoa.

Dessa dicotomia, o autor Vigotski, cunha o conceito de consciência como resposta entre correntes da psicologia, objetivando unificar a ciência psicológica.

Desde esta teoria, tudo se modificou e contido nesse tudo, a busca unificadora da psicologia também. Um dos avanços foi a concepção de que a psicologia não deve estudar apenas a “alma” humana ou seu comportamento, mas também as possíveis formas ou técnicas utilizáveis pela psicologia ou outras matérias capazes de aplacar fatores exógenos e endógenos ao ser humano que o levam a ruptura com a realidade ou mesmo com a ruptura socialmente construída em seu aspecto legal e moralmente aceitos.

Como visto, a evolução de novos meios de tratamentos e pesquisas, bem como a busca por um conceito atualizado é constante.

Os avanços da psicologia comportamental fizeram grandes descobertas que levaram a novas concepções do comportamento humano. Foram criadas novas matérias de estudo como a neurociência, por exemplo. Questões sobre

a relação entre aspectos fisiológicos e emocionais surgiram e estão em pauta atualmente.

Assim como no direito, os fatores sociais do século XX também influenciaram a psicologia. Levada pelo positivismo e cientificismo, os estudos da psicologia pelo viés comportamental ganharam grande papel social, criando certa estranheza com a psicanálise que não era de cunho empírico, por exemplo, e outras correntes que estudavam o homem em sua consciência e subconsciência, conforme pensamento de Hillman, em sua obra “Anima, Anatomia de uma Noção Personificada”:

Quando Platão tentou abarcar a alma (*psyche*), recorreu tanto ao mito como ao pensamento racional metuculoso. Precisou de dois caminhos. Plotino recorre (*Enneads*, IV.3.14) ao mito quando discute a alma. Freud também utilizou dois caminhos. Sua linguagem racional é intercalada de imagens míticas: Édipo e Narciso, horda primitiva e cena primária, o censor, a criança polimorfa perversa e aquela grandiosa visão de Tanatos, digna dos pré-socráticos. A linguagem de Freud se inspira nos discursos míticos; seria errado considerar seus mitos como descobertas empíricas demonstráveis por meio de estudos de caso. São visões, como as de Platão; a única coisa que falta é Diotima (Hillman, 1999, p. 143).

Ou ainda conforme pensa Skinner em sua obra “Ciência e comportamento humano”, vejamos:

[...] o comportamento é uma matéria difícil, não porque seja inacessível, mas porque é extremamente complexo. Desde que é um processo, e não uma coisa, não pode ser facilmente imobilizada para observação. É mutável, fluido e evanescente, e, por esta razão, faz grandes exigências técnicas de engenhosidade e energia do cientista (Skinner, 1981, p. 27).

Como é observável, na ótica dos comportamentalistas mais radicais, há obscuridade nos conceitos de meio e comportamento, observando assim a substituição desses pelos conceitos estímulo e resposta. Com isso visavam que o avanço buscado levaria a psicologia a ser englobada pela fisiologia e esta pela física posteriormente, dando assim caráter a seu ver, mais científico e probatório.

Nesse processo histórico e, por sua vez, com o surgimento da Neurocognição, que envolve os conhecimentos da anatomia do cérebro e os conhecimentos da Psicologia Cognitiva, foi possível aferir que a natureza criou o sistema nervoso central. Sendo este uma estrutura capaz de controlar uma série de funções internas e externas do organismo humano e tem três grandes

funções, sendo elas: receber o estímulo que vem do ambiente, ou seja, a captação de informações; interpretar essas informações; e por último, responder aos estímulos, através desta integração.

1.2.1 - Psicologia e as Emoções

Estudos dentro da psicologia foram realizados para entender e tratar distúrbios emocionais, revelando a influência do cérebro e identificando as áreas afetadas por diferentes emoções.

Atualmente é conhecido pela comunidade acadêmica e profissionais da área que as áreas relacionadas com os processos emocionais estão situadas em partes distintas do cérebro, como o hipotálamo, o Sistema límbico e área pré-frontal.

Estudos levaram também à descoberta de que alguns sentimentos e emoções são próprias dos mamíferos, como a ira, o pavor, a paixão, o amor, o ódio, a alegria e a tristeza originadas no sistema límbico. Todo este sistema é responsável por funções da memória e compõe aspectos da identidade pessoal. O hipotálamo, por sua vez, é um dos responsáveis pelo equilíbrio orgânico interno.

Neste artigo, relacionamos a importância do lobo frontal do córtex cerebral, cuja estrutura estão importantes funções do indivíduo, como o controle de movimentos e de comportamentos vinculados à capacidade de se adaptar socialmente. É por ele que é possível a compreensão dos padrões éticos e morais e com isso a possibilidade de prever as consequências de uma ação e tomada de decisões. Dessa forma, se o córtex for comprometido em suas funções, pode provocar emoções fora de controle, de forma exagerada e persistir mesmo após ter terminado o estímulo que a provocou.

1.2.2 - A Importância da Motivação

Para a psicologia comportamental a motivação, é de grande importância na compreensão do comportamento humano, pois, é por ela que o ser humano desenvolve suas capacidades que o distingue dos animais irracionais. A necessidade humana, experimentada pelo indivíduo, é o estímulo necessário

para a ação em busca dos objetivos deste. Para os estudiosos dessa área, os motivos de uma reação se dão de forma cíclica nas etapas: necessidade; impulso; e resposta.

A necessidade humana pode ser desencadeada pelo fenômeno fisiológico ou psicológico e estes desencadeiam o impulso, que por sua vez gera a resposta, a ação frente a sua necessidade. Se a necessidade alcança o desejado, faz com que gere o equilíbrio orgânico, ou seja, a satisfação.

Importante distinguir que existem os motivos fisiológicos que são endógenos, ou seja, necessidades internas, orgânicas do indivíduo e temos ainda a motivação social, sendo estas exógenas, criadas socialmente através do processo de socialização. Por último ainda, os estudiosos elencaram os motivos combinados que são aprendidos pelos padrões sociais e culturais que o indivíduo vivencia em seu meio.

Com esta teoria o estudo da psicologia teve dois expoentes, Abraham Maslow, com sua teoria humanista e Sigmund Freud de cunho psicanalítico motivacional.

Para Maslow, as necessidades motivacionais humanas se desenvolvem de acordo com a categoria que ela ocupa na vida do sujeito, sendo elas organizadas em hierarquia. Em um desenho piramidal, as necessidades fisiológicas ocupam a base, logo após a segurança, depois o afeto e pertencimento, seguido das necessidades de estima e as de realização, no último lugar.

Contudo, para Freud, o comportamento humano é motivado pelo seu inconsciente na busca incessante pelo prazer e afastamento da dor, sendo a libido a energia que move o ser humano.

1.2.3 - A Importância da Emoção

É por ela que o indivíduo é capaz de tomar atitude mediante impulsos nervosos. Dessa forma a alegria, a tristeza, o medo e a raiva são consideradas como emoções fundamentais.

Toda experiência vivenciada pelo ser humano, seja relacionada a objetos, crenças, entre outras, provocam desejo de afastamento ou de aproximação, pois são experiências afetivas de cada sujeito. Conforme a

intensidade da experiência são provocadas emoções distintas, com reações motoras ou glandulares. As experiências dessas diversas emoções são responsáveis pelas funções de adaptação e sobrevivência.

É pela emoção também que se configura o bem-estar psicológico ou o seu oposto que conduzem por sua vez a condutas saudáveis ou a doenças e atitudes doentias como o abuso de substâncias psicoativas e delitos.

1.2.4 - A Importância da Personalidade

Para os autores BOCK, FURTADO e TEIXEIRA, na obra “Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia” (1999), a personalidade é entendida como o fenômeno peculiar de perceber, pensar, sentir e agir de forma integrada e organizada de vários aspectos constitutivos, como o físico, psíquico, moral, social, que, em interação, determinam o ajustamento do indivíduo ao seu meio ambiente, tornando cada sujeito único. Contudo, em algum grau é possível conhecer traços de personalidade estáveis, permitindo com isso prever atitudes e comportamentos. Para entender este aspecto, contudo, é necessário aprofundar o estudo genético e ambiental do indivíduo, pois estes aspectos são constitutivos da origem de sua personalidade.

Tanto para a psicanálise, quanto para a teoria behaviorista, o distúrbio da personalidade pode gerar várias consequências negativas para o indivíduo, sendo alguns exemplos, a falta de socialização, deformidade de caráter, falta de observância de obrigações pessoais em relação aos outros e às convenções sociais, intolerância a frustração, impulsividade, egoísmo, falta de autocensura, não aprendendo com seus próprios erros, são irresponsáveis, tem o humor instável, entre outros.

1.3 – Base Histórica da Relação Entre Psicologia e Direito

Como fora visto acima, a Psicologia e o Direito são ciências que se ocupam do comportamento humano, contudo não se confundem, pois, possuindo o mesmo objeto têm objetivos diferentes.

Dessas duas ciencias, se desenvolveu a psicologia jurídica, como uma ramificação da psicologia. De acordo com Rovinski (2000), esta vertente

caracteriza-se como o resultado das relações existentes entre a Psicologia e a lei.”. (ANDROVANDI; SERAFINI; TRENTINI; COELHO, 2007; *apud in* SILVA; ASSIS, 2013, p.125).

Dessa forma, tem cada vez mais sido solicitada a atuação da psicologia no âmbito jurídico, no Brasil com maior aceitação a partir da década de 1960.

“Tem havido uma crescente participação da Psicologia no âmbito jurídico, possivelmente ligada à necessária atuação interdisciplinar decorrente da exigente interlocução efetiva entre o Direito e a Psicologia, entre outros, principalmente nos casos que requerem atenção especial, como o das pessoas com transtorno mental, autoras de delitos e consideradas inimputáveis perante o judiciário (CORREIA, LIMA E ALVES, 2007; *apud in* SILVA; ASSIS, 2013. p. 124).

O reconhecimento da importância da psicologia como área interdisciplinar no mundo jurídico foi possível, dentre outros fatores, devido a publicação do livro *Psychologie Naturelle*, do médico francês Prosper Despine, Neste livro o autor apresentou seus estudos de caso sobre os maiores delinquentes de sua época.(BONGER,1943;*apud in* LEAL, 2008. p.172).

Nesse construto histórico de necessidades científicas e fáticas a psicologia se firmou no mundo jurídico como matéria importante, embora complementar a outras áreas do conhecimento. Sua importância no Brasil é recente e sem dúvida de grande valia para a tomada de decisões dos magistrados de várias áreas jurídicas e não só na área criminal.

2 – CRIMINOLOGIA E PSICOLOGIA CRIMINAL

2.1 – Criminologia: A Ciência que estuda o Homem e a Sociedade.

Conceituando “etimologicamente, criminologia vem do latim *Crimino* (crime) e do grego *logos* (estudo, tratado), significando o estudo do crime”, (FILHO, 2010, p.19)

Em pesquisa realizada para o presente artigo, podemos situar como o pioneiro da utilização da criminologia como matéria e ciência, o antropólogo Francês, Paul Topinard em 1879. Porém, a repercussão internacional de tal utilização está na obra denominada *Criminologia*, de Raffaele Garófalo.

Ainda nas palavras de Nestor em Manual Esquemático de Criminologia (2010, p.19) “A ciência empírica (baseado na observação e experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor, do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas”.

A criminologia foi desenvolvida por meio da necessidade de compreender o fenômeno social, qual seja, o crime, pois restou comprovada a impossibilidade de conhecer de fato o criminoso sem estudar sua vida pregressa e psíquica.

Embora pautada na experiência metodológica, a criminologia não se vale de exatidão ou taxatividade, mas se debruça nas hipóteses e possibilidades desencadeadas por fatores variáveis e muitas correlações, não permitindo que haja isolados pontos de vistas, o que faz esta ciência ser de fato interdisciplinar. A criminologia se entrelaça a outros nichos de conhecimento como Psicologia, Sociologia, Biologia, Direito, Biomedicina, Psiquiatria, Química, Filosofia, além de ciência exata quando se trata de quantitatividade e estatística.

Importante mencionar que pelo fato dessa ciência conversar e agregar positivamente prismas de várias outras matérias, se torna ampla, e desenvolve acertivamente respostas para as diversas lacunas deixadas pelas leis, códigos, doutrinas e afins.

A razão da criminologia está em compreender o desenvolvimento e prevenir o delito, usando de meios a intervir na pessoa do delinquente e analisar os diferentes modelos de resposta ao fenômeno criminal. A interdisciplinaridade prática da articulação, interação e relação entre várias ciências trabalha de forma preventiva (políticas públicas) e reparativas (ressocialização) interagindo com a complexidade enfrentada socialmente.

Com a utilização da ciência criminológica como ferramenta no judiciário, atualmente não se julga mais os delitos apenas pela transgressão da norma posta, mas julga-se por todo o contexto que permeia e contribui para tal ação/omissão que acaba por resultar em crime. Assim, existe uma análise do “todo” social, permitindo a humanização nos julgamentos.

Conforme mencionado anteriormente, a psicologia é gênero e possui suas espécies, sendo elas jurídica (relação direito e psicologia), criminal

(análise comportamental) forense (trabalhos e ações nos tribunais). A psicologia criminal é parte instantânea da criminologia, pois há conversação e estudo aprofundado entre elas, com o intuito de compreender os fatores que influenciam o cometimento dos crimes, (biológicos, mesológicos (meio ambiente) ou social) avançando de modo lógico e eficaz a estruturação do perfilamento pelo meio comportamental do agente.

2.2 – Análise Psicológica do Comportamento Criminoso.

Há comprovações por meio da ciência da psicologia que, embora uma pessoa considerada “bem sucedida” por possuir a melhor qualidade de educação, instrução, estruturação, formação e com poder aquisitivo para desfrutar de uma vida social confortável, possa estar sujeita ao cometimento de um delito, mesmo que de forma reativa, bastando que seu ego humano esteja em desequilíbrio por algum motivo. Ou seja, basta que o agente esteja emocionalmente frágil, ante a uma situação real ou ficta de perigo, para agir impulsivamente chegando ao ponto de infringir as regras sociais.

Na grande maioria das vezes, a sociedade associa o agente perigoso com a personalidade perigosa, porque de modo geral muitos dos agentes possuem essas duas características, mas, embora todo e qualquer ser humano esteja propenso ao cometimento de algum ato ilegal, se faz necessário a distinção entre os conceitos, podendo ser juridicamente explicado da seguinte forma: a periculosidade se justifica por reincidência de conduta criminosa, já a personalidade perigosa, pode ser entendida como certa disfunção emocional, que não necessariamente leva o agente a cometer um crime. Ademais, acaba por definir o grau de perigo e o contexto dos fatos, pois é sabido que psicologicamente todo criminoso fere alguém, tentando extinguir algo que reflete a si mesmo, mas não é aceito por ele mesmo. Dessa forma, a repulsa é transformada em violência vingativa contra aquele terceiro que reflete suas próprias condições negativas.

De certa forma, todo ser humano é capaz de cometer algum ou vários tipos de atos criminosos, desde uma simples sonegação de impostos a um ato extremo, por exemplo, o homicídio. Porém, o que reprime tal conduta são os

filtros sociais, religiosos, familiares que acabam permitindo que o indivíduo racionalise sua conduta e consequências evitando tal conduta.

A análise da personalidade do indivíduo pode ser mais eficiente por meio do estudo de estereótipos grupais com certas semelhanças criminais entre si. Dessa forma, certos traços se repetem categoricamente. Contudo, esta técnica não deve levar ao determinismo taxativo do perfil de personalidade, tendo que ser analisado caso a caso o conjunto de fatores internos (exógenos) e externos (endógenos) de cada indivíduo pertencente ao mesmo grupo estudado.

Muitos estudos revelam que o histórico de delinquência trás em comum uma infância traumática, marcada por abusos físicos ou psíquicos, que acabam por instigar o isolamento e/ou repúdio social, que contruíram a trajetória de sua personalidade.

Mas o que é personalidade? “[...] personalidade é a organização dinâmica, dentro do indivíduo, daqueles sistemas psicofísicos que determinam seus ajustamentos únicos ao ambiente” (CAMPBELL, HALL, LINDZEY, 2000, p. 228). O delinquente é muitas vezes, seu próprio esgarçado, porque as frustrações os transportam a “um mundo” de fantasias, onde neste, se encontra na figura de seu agressor, desta vez, personificando a pessoa que lhe feriu, para nesse momento estar no “poder” e não no papel do vulnerável de tal relação, ou seja, ficta ideia de plano melhor.

Conforme a situação na qual ocorre, bem como de acordo com propriedades da ação e que é possível considerar que os seres humanos atuam a partir de uma determinada história pessoal, bem como o ambiente social, econômico, cultural, político. (Kienen & Wolff, 2002, p.17-19)

Apesar das semelhanças entre estereótipos, passíveis de análises por métodos científicos, não existe uma tipologia psicológica específica do delinquente, por isso a necessidade técnica no desenvolvimento de pesquisa de investigação criminal, para deter os erros possíveis e causar ainda mais danos emocionais e sociais.

3 - A PSICOLOGIA CRIMINAL NO BRASIL

A inauguração da psicologia se deu no âmbito criminal quando em 1911, no Tribunal de Flandres, na Bélgica, houve a convocação de um especialista

não jurista para gerar laudo referente a validade das declarações de uma criança, sobre o caso de um homicídio (SAUNIER, 2002, p.29).

A partir desse momento o processo penal avançou e atualmente a testemunha faz parte do *standard* probatório contribuindo como prova para a busca pela verdade dos fatos, onde o Juiz valora informações prestadas frente as hipóteses investigativas.

No Brasil, a partir de 1930, ocorreram registros de efetiva atuação dos profissionais da psicologia na área forense, atividades essas desenvolvidas no laboratório de psicologia da “Colônia de Psicopatas de Engenho de Dentro” no estado do Rio de Janeiro, pelo psicólogo Waclaw Radecki (CENTOFANTI, 2003).

Em 1955, ocorreu um marco histórico, qual seja a produção acadêmica pioneira que apontou a relação entre Psicologia e Direito no Brasil, obra do autor Myra Lopez, de título “Manual da Psicologia Jurídica”. Caminhando historicamente, ocorreu a regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil pela Lei Federal 4.119/1962, que consolidou a atuação efetiva dos profissionais da área as questões jurídicas. Vejamos o artigo de lei:

Art. 13. - Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Caminhando para vinte e três anos do estabelecimento da resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 14/2000, o qual constitui a especialização em psicologia em diversas âmbitos do conhecimento científico passou por alteração por meio da resolução nº 3/2022 do referido conselho, reconhecendo no total 13 áreas de especialidade, principalmente, a Psicologia Jurídica.

Nesse sentido, atualmente a psicologia está integrada ao cotidiano judiciário, pois para além dos casos criminais, também está presente em várias esferas jurídicas, na atividade das elaborações de diagnósticos psíquicos, laudos, pareceres, perícias, entre outras demandas.

Ressalta-se que embora a psicologia esteja oficialmente integrada, nenhuma das decisões técnicas vinculam a decisão do magistrado sobre o caso, o que ocorre é basicamente o esclarecimento técnico do analisado

frente a demanda. Ainda assim, pela complexidade da avaliação personalíssima, há nuances que em uma breve análise não pode ser captada existindo assim, uma margem de erro sobre o resultado.

4 - TEORIA DO ETIQUETAMENTO OU LABELLING APPROACH

Em síntese a evolução do direito e do processo penal contribuíram para o surgimento da Teoria do Etiquetamento, de modo que todas as faces das ciências socio criminais também acompanharam tal desenvolvimento e sofreram significantes mudanças.

A partir desse contexto, a criminologia saiu da perspectiva consensual do estudo relativo ao ser em si mesmo, para a perspectiva constante de conflito da sociedade, estudo do evento social pelo viés da rotulação do indivíduo.

Assim, a concepção de crime como conceito ontológico somente, passou a ficar obsoleto, e o paradigma tornou-se predominante no plano da reação social, ou seja, a criminologia voltou os olhos aos estudos de rotulação ao invés da personalidade do agente, defende algumas correntes políticas.

No entendimento de Alessandro Baratta em sua obra “Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal”, pensador da escola de criminologia crítica marxista, o crime é uma construção racional e o criminoso um rótulo involuntário, vejamos:

“[...] a criminologia ao longo dos séculos tenta estudar a criminalidade não como um dado ontológico pré-constituído, mas como realidade social construída pelo sistema de justiça criminal através de definições e da reação social, o criminoso então não seria um indivíduo ontologicamente diferente, mas um status social atribuído a certos sujeitos selecionados pelo sistema penal e pela sociedade que classifica a conduta de tal indivíduo como se devesse ser assistida por esse sistema. Os conceitos desse paradigma marcam a linguagem da criminologia contemporânea: o comportamento criminoso como comportamento rotulado como criminoso” (Baratta, 2011, p. 11)

Em outras palavras, a teoria do etiquetamento pelo entendimento de Baratta, é de que o meio no qual convive o agente, seleciona automaticamente os rótulos a serem atribuídos a este.

O sistema prisional brasileiro retrata bem a seletividade abordada pela referida teoria, visto que inclusive no próprio Sistema Nacional De Informações Penais (SISDEPEN), para ser mais específico, no 14º ciclo - período de janeiro

a junho de 2023 demonstra estatisticamente e de modo categorizado por perfil cada “tipo” de encarcerado (Relatório de Informações Penais - RELIPEN - Presos por cor de pele/raça/etnia em 30/06/2023, fls.88).

5 – CRIMINAL PROFILING

A técnica do perfilamento criminal segue duas formas de atuação, o primeiro analisa o modus operandi do indivíduo que comete certo crime, essa técnica é constantemente utilizada em investigação Policial, onde através das pistas se constroem hipóteses e ao final chega a uma verdade possível, visto que não se pode revivenciar o fato já cometido, embora seja possível a reconstrução da cena do crime. A segunda forma é baseada no comportamento do criminoso, esta, por sua vez, auxilia na análise da personalidade e dos motivos que levaram o agente delinquente à consumação do delito.

Nessa técnica, diferente do que acontece na teoria do etiquetamento, nem os cidadãos nem o Estado definem forçadamente qual a “condição criminal” do agente, selecionando de acordo com estereótipos. A técnica de perfilamento busca compreender 3 questões principais para desvendar o ocorrido: 1) o que se passou na cena do crime; 2) quais as razões que ensejaram os fatos; e 3) quais os envolvidos. Esta técnica pode ser utilizada em qualquer crime hediondo e que tenha deixado algum tipo de vestígio.

O *criminal profiling*, como mecanismo de análise de investigação criminal, é utilizado por dois principais órgãos, o FBI, cujo o objetivo é investigar as violações às leis federais dos Estados Unidos e a CIA, o serviço de inteligência, com a análise do comportamento humano, a fim de avaliar riscos à segurança estadunidense.

O FBI através da unidade de investigação especializada em Psicologia (IP - *Investigative Psychology*), utiliza-se de técnicas como a CAP (*Crime Action Profiling*), um instrumento de análise do local do crime e do comportamento humano frente a dinâmica dos fatos. Por sua vez, CIA, com a BAE (*Behavioral Evidence Analysis*), Unidade de investigação e instrução do comportamento humano, desenvolve diversas técnicas e processos, que

estudam quais características de um mesmo perfil criminoso diverge do grupo ao qual se integra, bem como, da população em geral.

No Brasil essas ferramentas técnicas não são tão conhecidas, pois existem problemáticas de cunho recursal, educacional e de capacitação, que corroboram com a lentidão na evolução das pesquisas e resolução céleres dos casos que chegam ao judiciário.

Atualmente os psicólogos já estão integrados ao judiciário brasileiro, promovendo as atividades de cerne probatório e não com o viés da técnica do criminal profiling. Dessa forma a sua atuação é no sentido de auxiliar os Juízos em suas tomadas de decisões, agregando ao judiciário saber técnico psicológico por meio de análises comportamentais desenvolvendo abordagens metodológicas judiciais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, concluímos que embora as ciências do direito e de psicologia venham sendo estudadas há séculos, ainda não se tem sobre elas um conceito universal definitivo. O que se sabe é que as duas ciências da área de humanas, possuem técnicas que se completam positivamente na resolução de anomalias sociais.

O majoritário entendimento é de que o Direito é a ciência que estabelece regras como ferramenta do controle social, com propósito de manutenção da ordem e da justiça frente aos conflitos comunitários. Sendo consenso entre as correntes do direito que é imprescindível tal ciência para a manutenção e organização da vida em sociedade.

De semelhante modo, a psicologia, por sua vez, ainda não tem seu conceito universal definido, mas possui regulamentação e é trabalhada por ramificações, sendo elas a psicologia jurídica, a forense, a criminal e, por fim, a psicologia geral e clínica. Essa ciência tem por objeto de estudo a subjetividade humana existente nos processos mentais, sentimentais, racionais, irracionais, entre outros, por meio do comportamento.

Ainda sobre esse prisma, a conexão entre essas ciências, é promovida pela criminologia, que é ciência empírica, que entrelaça o contexto pessoal e

social do “Ser e agir” de forma aprofundada. Seu objetivo é o conhecimento do crime, do criminoso e de seus aspectos. Desse modo a criminologia compreende e desenvolve mecanismos para o enfrentamento do fenômeno criminal.

Com a evolução social, foram surgindo teorias e técnicas a partir do estudo criminológico, trazidos brevemente ao presente trabalho, sendo elas a teoria do etiquetamento e a técnica *profiling*. A referida teoria do etiquetamento, acolheu como parte do conhecimento a rotulação social do indivíduo através de seu meio de convívio.

Tal teoria impeliu os estudos a encararem a seletividade dos verdadeiros e falsos criminosos, comprovando que no Brasil tem um sistema carcerário seletivo e que rotula sua população.

Ainda no âmbito da criminologia, foram desenvolvidos no exterior, técnicas para identificar os perfis tendenciosos ao cometimento de delitos, como por exemplo, o *criminal profiling*, que exprime todos os fatores constantes em um ato/fato criminoso. Essa ciência visa auxiliar as investigações, estudando todas as pistas a fim de chegar a uma verdade possível.

Por diversos fatores (recursos, estrutural, conhecimento) nacionalmente ainda não se usa efetivamente essa metodologia integrada à segurança pública, mas possui ativamente nos tribunais de justiça a técnica psicossocial, que tem por finalidade a elaboração de laudos e pareceres técnicos que contribuem significativamente para as resoluções de conflitos sociais.

Por fim, a conclusão que chegamos é que nenhuma ciência trabalha isoladamente e que as junções do direito, psicologia e criminologia, demonstram que não há objetivamente um perfil criminal pré-determinado ou possível de ser traçado como universal, assim como os conceitos das mencionadas ciências, pois muitos são os fatores que levam um indivíduo a agir criminosamente, devendo, assim, serem analisados caso a caso para uma melhor efetividade.

O Brasil evoluiu significativamente, mas ainda há um longo caminho a percorrer, principalmente na esfera penal e do processo penal; sendo mais receptível as técnicas experimentais e dedutivas de perfilamento, possibilitando a supressão da criminalidade com melhor êxito.

Podemos evidenciar diversas ferramentas que estruturam o perfil criminal por meio de análises dos mencionados fatores, havendo correntes e teorias que explicam o fenômeno criminal com um grande leque de procedimentos a serem trabalhados. Todos os indivíduos, cada qual com suas dores, déficits e personalidades, estão em constante mutação e que têm o direito constitucional de tratamento humanizado, ratificado pela Convenção Universal dos Direitos Humanos.

REFERENCIAS

ANITUA, Gabriel Inácio. **Histórias dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro-RJ: Revan, 2007.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**; 6ª ed... Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 13. ed. reform. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL: Relatório de Informações Penais – RELIPEN: 1º Semestre de 2023. In.: **14º Ciclo** – Período de janeiro a junho de 2023 – SISDEPEN, Secretaria Nacional de Políticas Penais. Brasília: 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>. Pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FILHO, Francisco Bissoli. **Estigmas da Criminalização: Dos Antecedentes à Reincidência Criminal**. Florianópolis: Obra Jurídica, 1998.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

HILLMAN, James. **Anima: Anatomia de uma Noção Personificada**. 10ª ed. São Paulo: Cultrix, 1995.

JUNIOR, Cristóvão de Melo Goes. A importância da psicologia criminal na investigação policial. In.: **Cogito**, Salvador: v. 13, p. 32-40, 2012. Disponível

em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-94792012000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 02/11/2023.

LAGO, Vivian de Medeiros et al. **Um breve Histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus Campos de Atuação**. vol. 26. nº 4. Campinas: Estud. psicol., 2009.

LEAL, Liene Martha. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. In.: **Diversa**. Ano I, nº 2, jul.-dez, 171-185, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/15056997/Psicologia_jur%C3%ADdica_hist%C3%B3ria_ramifica%C3%A7%C3%B5es_e_%C3%A1reas_de_atua%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 02 nov. 2023.

MYERS, D. **Introdução à Psicologia Geral**. São Paulo: Técnicos e Científicos, 2000.

PENNA, Antonio G. **Introdução à psicologia do século XX**. Rio de Janeiro: Imago, 2004.

PENTEADO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

REYS, Fernando G.. **Epistemologia qualitativa y subjetividade**. São Paulo: EDUC. 1997.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.

SAMPAIO, Nestor. **Manual esquemático de criminologia**. 10ª edição. São Paulo: Saraiva educação, 2020.

SKINNER, B.F. **Ciência e comportamento humano**. São Paulo: Martins Fontes. 1981.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e racismo**: introdução à criminologia brasileira. Curitiba: Juruá, 2011.

NASCIMENTO, Carlos Vinícius de Sousa; SILVA, Iaggo Ramonn Fernando Feitosa da. **CRIMINOLOGIA E RACISMO**: A Seletividade Racial no Sistema Punitivo Brasileiro em uma Abordagem Criminológica. In.: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. V.9. N.06. Coord. Rodrigo Araújo Saraiva. São Paulo: 2023.

SEFFNER, Fernando. **Da Reforma à Contra-Reforma**: o cristianismo em crise. Coord. Marly Rodrigues e Maria Helena Simões Paes. 8 ed. São Paulo: Atual, 1993.